

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 57 de 27 de Setembro de 2021.

Projeto de Lei n.º 127/2021 de 20 de Setembro de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, "Autoriza abertura de crédito adicional especial até o limite de R\$ 27.157,00 (vinte e sete mil, cento e cinquenta e sete reais) junto ao orçamento municipal de 2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regimento Interno que relata:

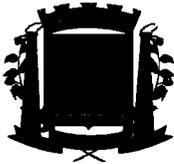
"Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores".

Fundamentação

A Lei Federal n.º 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art.41 II da referida lei, dizem:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento"

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

"Art.167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

De acordo com a mensagem nº 46, vinda do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 127/2021 tem origem em uma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde uma vez que é necessário a criação de uma dotação orçamentária municipal para que possa ser feito o recebimento dos recursos transferidos do Ministério da Saúde.

Este valor de até R\$ 27.157,00 (Vinte e sete mil, cento e cinquenta e sete reais) será para as equipes de Saúde da Família para implantação de Prontuário Eletrônico. Buscando entender a importância do Prontuário Eletrônico, esta Comissão entrou em contato com a Coordenadora Geral de Atenção Primária, Marilândia Pires Antunes, e a mesma explicou que este valor será empregado na implantação do Prontuário Eletrônico no distrito de Diamante e em localidades rurais. Para isto, serão adquiridos computadores e outros equipamentos.

Segundo dados repassados pela Coordenadora Geral de Atenção Primária, Marilândia Pires Antunes, são cerca 320 profissionais diretamente ligados as equipes de "Saúde da Família", com um total aproximado de 77 mil pessoas cadastradas para receber atendimento por parte destas equipes



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 127/2021.

Ubá, 27 de Setembro de 2021.

EDEIR PACHECO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO

ALINE MOREIRA SILVA MELO
MEMBRO DA COMISSÃO